

Instrução Normativa nº 67/Semecti/2023

30 de novembro de 2023

Dispõe sobre Normas para Atribuição de Classe/Aulas, em caráter de Substituição e Carga Suplementar de Trabalho Docente para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições com base no disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 280/2015 e considerando:

- O disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;
- A Lei Complementar nº 64/2002;
- O disposto nos artigos 23 e 24, 38, 72 a 80, 82 e 87 e Anexo IV da Lei

Complementar nº 280/2015;

- Os artigos 1º ao 8º e 21 da Resolução Nº 01/2016;
- O Decreto Federal nº 11.556/2023;
- Resolução MEC/PAR nº 5, de 2023.

Instrui:

Art. 1º Compreende-se por Substituição de trabalho docente em Classe/Aulas, as horas exercidas, temporariamente, por um Titular na ausência de outro Titular, pelos motivos descritos a seguir:

- I. Titular afastado para cargo em comissão;
- II. Titular com afastamento sem vencimentos;
- III. Classe criada;
- IV. Ocasão de cargo vago;
- V. Licenças previstas no art. 38 da Lei Complementar Nº 280/2015.

Parágrafo Único. A Substituição não implica em lotação de cargo, logo não caracteriza-se como vínculo, posto que ela é transitória e tem duração restrita ao período em que se der a vacância ou o impedimento legal e temporário de docentes.

Art. 2º A Classe/Aulas em caráter de Substituição de trabalho docente poderá ser atribuída por tempo indeterminado durante o ano de 2024 ou em caráter esporádico até o limite de 15 (quinze) dias, respeitando o campo de atuação dos Titulares.

§ 1º Os Titulares que se refere o caput do artigo são:

- I. Professor Titular Ensino Fundamental (PTEF);
- II. Professor Titular Ensino Infantil (PTEI);
- III. Professor Titular Educação Especial (PTEE);
- IV. Professor Titular de Áreas Específicas (PTAE) de Arte e Educação Física.

§ 2º A sessão de Atribuição de Classe/Aulas ocorrerá inicialmente na unidade escolar, obedecendo a Classificação de Unidade.

§ 3º Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – Semecti, seguindo a Classificação Geral.

§ 4º A carga horária mínima atribuída ao PTEF e PTEI, em caráter de Substituição deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

§ 5º Ao Professor Titular Área Específica (PTAE) - Arte e Educação Física, a quantidade de horas atribuídas em caráter de Substituição poderá ser de 02 (duas) horas a 20 (vinte) horas semanais.

§ 6º O total de horas da jornada do cargo, para os Professores Titulares, (PTEF, PTEI, PTAE, PTEE), incluídas as horas da Substituição, não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) horas diárias, excetuando-se o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e o Horário de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

Art. 4º A Semecti poderá autorizar, por meio de Comunicado, a sessão de Atribuição de Classe/Aulas, fora do campo de atuação, ao Titular, quando esgotadas as possibilidades descritas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º O Titular para participar da Sessão de Atribuição de Classe/Aulas, em caráter de Substituição, fora do campo de atuação, deverá comprovar a habilitação exigida no momento da Atribuição.

§ 2º Ao PTAE - Arte e Educação Física, poderá ser atribuída Classe, a título de Substituição, prioritariamente, no Ensino Fundamental regular e esgotadas as possibilidades, poderá ser atribuída na Educação Infantil, desde que comprovada a formação específica na área.

Art. 5º Compreende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de aulas prestadas temporariamente a título de Projetos Educacionais, instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 6º A Carga Suplementar não implica em lotação de cargo, logo não caracteriza-se como vínculo, posto que ela é transitória e tem duração restrita.

Art. 7º Poderá participar da sessão de Atribuição para a Substituição e/ou Carga Suplementar, o (a) Titular que:

- I. Possuir acúmulo de cargo com horário compatível (deverá apresentar Declaração de Acúmulo de cargo no momento da Atribuição);
- II. Possuir um cargo nesta municipalidade e uma aposentadoria.

Art. 8º Será vedada a participação do (a) Titular na Sessão de Atribuição para a Substituição e/ou Carga Suplementar se o mesmo incorrer nas seguintes situações:

- I. Horário incompatível;
- II. Possuir afastamento de qualquer natureza de acordo com o art. 38 da Lei Complementar nº 280/2015;
- III. Registro de descumprimento referente às atribuições do docente, no ano letivo anterior, descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 280/2015 e art. 81 do Decreto nº 7488/2017.
 - a. Os registros de descumprimento das atribuições do docente deverão ser encaminhados, imediatamente após a ocorrência, aos Departamentos de Documentação e Supervisão desta Secretaria.

Art. 9º O Titular terá sua Substituição e/ou Carga Suplementar cessada quando ocorrerem as situações descritas a seguir:

- I. Retorno do Titular (não se aplica a Carga Suplementar);
- II. Ingresso por Concurso Público (não se aplica a Carga Suplementar);
- III. Quando entrar em Licença Prêmio;
- IV. Quando gozar de licença médica por mais de 15 (quinze) dias no ano letivo (considerando os atestados a partir de um dia);
- V. Quando o Titular se ausentar por 02 (dois) dias consecutivos e/ou intercalados, por faltas justificadas ou injustificadas, durante o ano letivo;
- VI. Em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024;
- VII. Descumprimento das atribuições do docente descritas no art. 29 da Lei Complementar Nº 280/2015 e art. 81 do Decreto Nº 7488/2017;
- VIII. Independente das Penalidades ou do Procedimento Disciplinar, aplicados em consonância ao descrito no art. 30 e 31 da Lei Complementar Nº 280/2015;
- IX. A critério da Administração.

Parágrafo Único. Não ocorrerá cessação da Substituição de Classe/Aulas e da Carga Suplementar no caso das seguintes Licenças:

- I. Acidente de trabalho;
- II. Gestante;
- III. Moléstias Contagiosas;
- IV. Adoção.

Art. 10 O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) do cargo em que é Titular, somente poderá ser alterado no caso de incompatibilidade com o horário da Classe/Aulas atribuídas em Substituição e/ou Carga Suplementar.

Parágrafo Único. A alteração de horário será autorizada, somente se o Titular conseguir se incluir no grupo de HTPC já existente, seja na Unidade Sede, na unidade de Substituição e/ou Carga Suplementar.

Art. 11 O Titular que desistir ou tiver a cessação da Substituição e/ou Carga Suplementar, em decorrência do descrito nos Incisos IV e V do artigo 9º desta Instrução Normativa, perderá o direito de ter atribuída nova Substituição e/ou Carga Suplementar no ano de 2024.

Art. 12 O Titular, quando estiver em Substituição e/ou Carga Suplementar deverá

cumprir a agenda de eventos e atividades pedagógicas previstas no Calendário Escolar e convocações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará falta sem justificativa, conforme inciso VII do artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 13 Não serão consideradas para desconto em pecúnia, na Substituição e/ou Carga Suplementar, as ausências das seguintes naturezas:

- I. Concessão de Abono de falta;
- II. Licença gala;
- III. Licença nojo;
- IV. Licença paternidade;
- V. Licença para doação de sangue;
- VI. Convocação para serviços obrigatórios por Lei.

Art. 14 A apresentação de atestado médico de horas, durante o período de Substituição e/ou Carga Suplementar, serão acumuladas e poderão formar 01 (um) atestado dia, correspondente ao limite de horas diárias, Cargo + Substituição e/ou Cargo + Carga Suplementar.

Art. 15 Para fins de pagamento na Substituição de Classe/Aulas será utilizada a base de cálculo, de acordo com o campo de atuação do cargo Titular. O vencimento inicial do nível 01 das tabelas I e II, 24 (vinte e quatro) horas, excetuando-se o HTPC e HTPL.

Art. 16 A Carga Suplementar do Titular será remunerada conforme disposto no § 3º, artigo 28 da Lei Complementar nº 280/2015.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições contrárias contidas na Instrução Normativa nº 54/2022.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.



Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação